Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F

**Categoria / Tipo**:
FIDC

# REGULAMENTO DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO")

| CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO | | |
|---|---|---|
| **Prazo de Duração:**<br><br>**Indeterminado** | **Classes:**<br><br>**Única** | **Término \| Exercício Social:**<br><br>Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano |

## A. PRESTADORES DE SERVIÇO

| Prestadores de Serviço Essenciais | |
|---|---|
| **Gestora** | **Administradora** |
| **MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**<br>**Ato Declaratório**: nº 14.486, de 25 de setembro de 2015.<br>**CNPJ**: 21.719.643/0001-60 | **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**<br>**Ato Declaratório**: nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002<br>**CNPJ**: 36.113.876/0001-91 |

| Outros | |
|---|---|
| **Custódia e Escrituração** | **Distribuição** |
| **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**<br>**Ato Declaratório:** 11.484 e 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010<br>**CNPJ:** 36.113.876/0001-91 | O distribuidor será contratado pela Gestora a cada nova emissão de cotas, em escolha de comum acordo entre a **Administrador**a **e** a **Gestor**a |

## B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

## C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS


Av. das Américas, nº 3.434 | Bloco 07, Sala 201 | Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | CEP 22640-102

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



**I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

**II.** O gerenciamento de riscos: (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) ainda que diligente e baseado em metodologias robustas, não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

**III.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

**IV.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

## D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, observadas as particularidades de cada classe de Cotas.

**II.** A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, conforme aplicável a cada classe de Cotas.

**III.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que: (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento. Nos casos em que o fundo investido for gerido por partes relacionadas à Gestora, as respectivas taxas de administração e gestão serão consideradas para fins do limite global de taxas aplicável à classe de Cotas, conforme estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

## E. ENCARGOS DO FUNDO

**I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

**(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas,

**(ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

**(iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

**(iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;

**(v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



**(vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

**(vii)** honorários de advogado, incluído, mas não se limitando, aqueles referentes à constituição, estruturação e reestruturação do Fundo, e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

**(viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

**(ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

**(x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

**(xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;

**(xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

**(xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

**(xiv)** no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

**(xv)** taxas de administração e de gestão;

**(xvi)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

**(xvii)** taxa máxima de distribuição;

**(xviii)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

**(xix)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

**(xx)** despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;

**(xxi)** taxa de performance, se houver;

**(xxii)** taxa máxima de custódia;

**(xxiii)** despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");

**(xxiv)** despesas com a contratação de consultor especializado e/ou de agente de cobrança de direitos creditórios que integrem a carteira da classe de Cotas, conforme aplicável; e

**II.** Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

**III.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

## F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



**I. Competência Privativa:** Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

(i) as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175, no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente;

(ii) a substituição de prestador de serviço essencial;

(iii) a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII, da Resolução CVM 175;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;

(v) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175; e

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

**I.1**. Caso o fundo possua diferentes classes de cotas e os cotistas de uma determinada classe deliberem por substituir um prestador de serviço essencial, tal classe deve ser cindida do fundo.

**I.2.** A alteração do regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de cotas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

**II. Convocação:** As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização.

**II.1.** A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**II.2.** A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

**III. Forma:** As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

**IV. Quórum e Deliberações:** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

**IV.1.** Salvo se disposto de forma diversa no Anexo I deste Regulamento, as deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo.

**IV.2.** Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

**IV.3.** Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



**V. Quem pode votar:** Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

## G. Fatores de Risco Gerais

**I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.**

**II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.**

**III.** Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

**IV.** O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

**V.** Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

**VI.** Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

**VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.**

## H. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

### I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

### II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

**I.** O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

**II.** O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



**III.** Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

**IV.** A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

**V.** Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo, pessoa física ou jurídica, residentes no Brasil, estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").

**VI.** Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, especificamente no conceito da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas, pessoa física ou jurídica, residentes no Brasil, passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.

## I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### I. Serviço de Atendimento ao Cotista/Ouvidoria

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio da Ouvidoria: 0800 591 9154

### II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

### III. Política de voto do Gestor

A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias ("Política de Voto") e poderá exercer tal direito caso entenda conveniente e/ou relevante, conforme os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias previstas na Política de Voto, a qual se encontra disponível no site da Gestora: https://www.mercadobitcoin.com.br/assets.

A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

### IV. Anexos

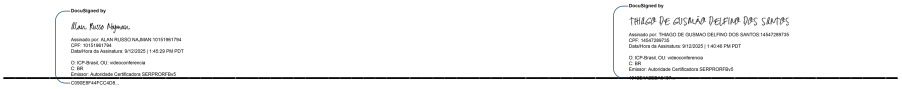
O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

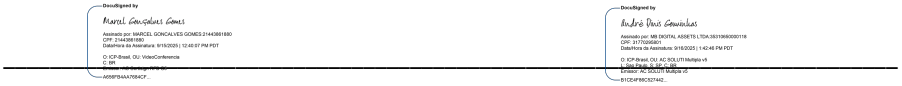
Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F

**Categoria / Tipo**:
FIDC

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2025




**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**




**MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**


Av. das Américas, nº 3.434 | Bloco 07, Sala 201 | Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | CEP 22640-102

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F

**Categoria / Tipo**:
FIDC

## Anexo I

| **Classe Única de Cotas do MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")** | | |
|---|---|---|
| **Público-alvo:**<br>Investidores Qualificados | **Condomínio:**<br>Fechado | **Prazo:**<br>Indeterminado |
| **Responsabilidade dos Cotistas:**<br>**Limitada** | **Classe:**<br>Única | **Término \| Exercício Social:**<br>Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano |

## A. Objeto da Classe e Política de Investimento

**I. Objetivo:** A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, desde que estes atendam aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Anexo I ("Direitos Creditórios").

**II.** A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos termos do item I acima deverá ser aplicada em (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (a) e (b) acima; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (a) a (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ("Ativos Financeiros de Liquidez").

**III.** É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

### 1. Segmento Econômico:

A Classe adquirirá Direitos Creditórios relativos a diferentes segmentos econômicos, tais como (a) duplicatas; (b) recebíveis de cartão de crédito; (c) crédito consignado; (d) crédito pessoal; e (e) crédito corporativo, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, observada a tabela de concentração abaixo:

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



| Classe de Ativo | Alocação Mínima | Alocação Máxima |
|---|---|---|
| Duplicatas - Confirmada | 10.0% | 45.0% |
| Duplicatas - Comissária | 0.0% | 20.0% |
| Cartão de Crédito | 5.0% | 30.0% |
| Consignado FGTS | 0.0% | 20.0% |
| Consignado INSS | 0.0% | 15.0% |
| Consignado Público | 0.0% | 15.0% |
| Consignado Privado | 0.0% | 5.0% |
| Outros Consignados | 0.0% | 5.0% |
| Crédito Pessoal Curto (<6 meses) | 10.0% | 40.0% |
| Crédito Pessoal Longo (>=6 meses) | 0.0% | 25.0% |
| Crédito Corporativo | 0.0% | 20.0% |
| Outros | 0.0% | 20.0% |
| Caixa | 0.0% | 33.0% |

## 2. Limites por modalidade de ativo

| **Natureza do Ativo** | **Classe** | **Percentual do PL** | |
|---|---|---|---|
| **Categoria I** | | **Individual** | **Conjunto (Mínimo)** |
| **Direitos Creditórios** | | | Mais de 67%* |
| Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito | Permitido | 100% | |
| Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados | Permitido | 100% | |
| Cotas de FIDC e FIC FIDC | Permitido | 100% | |
| **Categoria II** | | **Individual** | |
| **Direitos Creditórios Não-Padronizados** | | | |
| Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 | Vetado | N/A | |


Av. das Américas, nº 3.434 | Bloco 07, Sala 201 | Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | CEP 22640-102

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



* A partir de 180 (cento e oitenta) dias do início das operações do Fundo/Classe

| **Categoria III** | | **Individual** | **Conjunto (Máximo)** |
|---|---|---|---|
| **Ativos Financeiros de Liquidez** | | | |
| Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos | Permitido | O que não estiver aplicado em Direitos Creditórios | |
| Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos | Permitido | | |
| Cotas de classes de fundos de investimento que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima | Permitido | | |
| A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, do Gestor ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado acima para todos os Ativos Financeiros de Liquidez. | | | |
| **Derivativos** | | | |
| A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção ao patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável.<br><br>A Classe poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte o Gestor ou suas partes relacionadas, na ausência de contraparte central, desde que observados os limites acima descritos. | | | |
| **Operações com Partes Relacionadas** | | | |
| A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor ou suas respectivas partes relacionadas, sem limitação, observando critérios objetivos de precificação e risco, de modo a assegurar condições equitativas aos cotistas, conforme disposto na regulamentação vigente, desde que (i) a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas do originador ou cedente.<br><br>A Classe poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios, conforme o caso, adotados pelo Gestor em nome da Classe. | | | |
| **Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento** | | | |

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



Ao investir em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe não está sujeita a quaisquer limites do patrimônio líquido para aplicação em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento, podendo, portanto, aplicar seus recursos até percentual correspondente a 100% de seu patrimônio líquido em tais cotas. Não obstante, os limites constantes das colunas "Limite Conjunto (Mínimo)" ou "Limite Conjunto (Máximo)", conforme o caso, relativamente a cada grupo de ativos a que tais cotas pertençam (Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez), deverão seguir sendo observados na forma acima disposta.

**3. Limites por devedor ou coobrigado (apenas para Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Não-Padronizados):**

A Classe não está sujeita a limites por devedor ou coobrigado, desde que seja observado o §3º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**4. Investimento no Exterior**

| Tipo de Operação | Fundo | Percentual do PL |
|---|---|---|
| Investimento no Exterior, realizado de forma direta: Direitos Creditórios, Direitos Creditórios Não-Padronizados, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior. | Vedado | Vedado |

**5. Observações**

**I.** Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que os fundos ou classes de investimento nos quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.

**II.** Observado o artigo 50 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, esta Classe não observa limites de aplicação por emissor dos ativos financeiros, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

## B. Limites de Concentração

**I.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Res. CMN nº 5111/2023, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, deste Anexo Descritivo I ao Regulamento e da Lei nº 14.754/2023, conforme alterada.

**II.** A Gestora deverá observar que, no máximo, 20% (vinte por cento), do patrimônio líquido da Classe poderá ser destinada a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora e/ou suas partes relacionadas.

**III.** A Gestora deverá observar, ainda, que, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestora e/ou suas partes relacionadas.


Av. das Américas, nº 3.434 | Bloco 07, Sala 201 | Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | CEP 22640-102

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



**IV.** A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo índice referencial, se aplicável.

**V.** É vedada a aplicação dos recursos do Fundo em ativos no exterior.

## C. Re Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

**I. Critérios de Elegibilidade**: Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, observados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento, os requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada, e a Política de Gestão de Crédito da Gestora.

Sem prejuízo de critérios adicionais previstos na Política de Gestão de Crédito, somente poderão ser adquiridos Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

(i) sejam denominados e negociáveis em moeda corrente nacional (Reais – R$);

(ii) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, vícios ou fatos que possam impedir, prejudicar ou onerar sua livre liquidação e cobrança; e

(iii) não estejam vencidos na data de sua cessão à Classe, salvo se expressamente permitido nos critérios específicos de sua respectiva classe de ativo.

Poderão ser observados outros critérios de elegibilidade definidos pela Gestora, desde que em conformidade com a Política de Gestão de Crédito e com a regulamentação aplicável.

**II. Critérios Específicos por Classe de Ativo**

Além dos requisitos gerais acima, os Direitos Creditórios deverão observar, conforme aplicável, os seguintes critérios específicos:

**I. Classe: Duplicatas**

a) Originadas por Fintechs de Crédito:

(i) existência de mecanismo de confirmação de pagamento;

(ii) carteira de recebíveis multissacado e multicedente, devidamente auditada;

(iii) histórico de inadimplência da carteira cedida ≤ 3% a.a.;

(iv) concentração máxima de 3% no maior sacado e no maior cedente;

(v) concentração máxima de 20% nos 10 maiores sacados e nos 10 maiores cedentes;

(vi) concentração máxima de 30% nos 20 maiores sacados e nos 20 maiores cedentes;

(vii) cedente com histórico de concessão de crédito ≥ 5 anos;

(viii) taxa mínima de cessão de 1,8% a.m.;

(ix) remuneração mínima da tranche sênior de CDI + 3,0% a.a.;

(x) subordinação mínima de 5% (com coobrigação) ou 10% (sem coobrigação).

b) Originadas por Vendors:

(i) existência de mecanismo de confirmação de pagamento;

(ii) carteira de recebíveis multissacado, devidamente auditada;

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



(iii) histórico de inadimplência da carteira cedida ≤ 3% a.a.;

(iv) concentração máxima de 3% no maior sacado e no maior cedente;

(v) concentração máxima de 20% nos 10 maiores sacados e nos 10 maiores cedentes;

(vi) concentração máxima de 30% nos 20 maiores sacados e nos 20 maiores cedentes;

(vii) taxa mínima de cessão de 1,8% a.m.;

(viii) remuneração mínima da tranche sênior de CDI + 3,0% a.a.;

(ix) subordinação mínima de 5% (com coobrigação) ou 10% (sem coobrigação).

**II. Classe: Recebíveis de Cartão de Crédito**

a) Originados por Subadquirentes:

(i) TPV mínimo de R$ 60.000.000,00/mês;

(ii) obrigatória coobrigação ou direito de regresso contra o cedente;

(iii) índice de chargeback ≤ 0,5% a.a.;

(iv) subordinação mínima de 2%;

(v) remuneração mínima da tranche sênior de CDI + 2,5% a.a.;

(vi) taxa mínima de cessão de 1,4% a.m.

b) Originados por Companhias com Receita em Cartão de Crédito:

(i) vedação a setores de armas e cigarros;

(ii) receita anual mínima de R$ 200.000.000,00;

(iii) obrigatória coobrigação ou direito de regresso contra o cedente;

(iv) índice de chargeback ≤ 0,5% a.a.;

(v) subordinação mínima de 2%;

(vi) remuneração mínima da tranche sênior de CDI + 2,5% a.a.;

(vii) taxa mínima de cessão de 1,4% a.m.

**III. Classe: Crédito Consignado**

a) Consignado – FGTS:

(i) taxa mínima de 1,38% a.m.;

(ii) subordinação mínima de 2%;

(iii) prazo máximo de 5 anos;

(iv) integração via ERs/API;

(v) veículos de investimento com lâminas disponíveis ao mercado.

b) Consignado – INSS:

(i) taxa mínima de 1,48% a.m.;

(ii) subordinação mínima de 3%;

(iii) prazo máximo de 5 anos;



Av. das Américas, nº 3.434 | Bloco 07, Sala 201 | Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | CEP 22640-102

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



(iv) integração via ERs/API;

(v) veículos de investimento com lâminas disponíveis ao mercado.

c) Consignado – Público:

(i) taxa mínima de 1,5% a.m.;

(ii) subordinação mínima de 4%;

(iii) prazo máximo de 5 anos;

(iv) integração via ERs/API;

(v) veículos de investimento com lâminas disponíveis ao mercado.

d) Consignado – Privado:

(i) taxa mínima de 2,0% a.m.;

(ii) subordinação mínima de 5%;

(iii) prazo máximo de 5 anos;

(iv) integração via ERs/API;

(v) veículos de investimento com lâminas disponíveis ao mercado.

**IV. Classe: Crédito Pessoal**

(i) originados de carteira auditada;

(ii) cedente com histórico de concessão de crédito ≥ 5 anos;

(iii) histórico de inadimplência da carteira cedida ≤ 5% a.a.;

(iv) subordinação mínima de 15%;

(v) remuneração mínima da tranche sênior de CDI + 5,0% a.a.;

(vi) taxa mínima de cessão de 4,0% a.m.

**V. Classe: Crédito Corporativo**

(i) receita líquida anual ≥ R$ 300.000.000,00 nos últimos 12 meses;

(ii) margem líquida ≥ 4% nos últimos 12 meses;

(iii) Dívida Líquida/EBITDA ≤ 3,0x nos últimos 12 meses;

(iv) demonstrações financeiras auditadas;

(v) taxa mínima de remuneração de CDI + 6,0% a.a.;

(vi) operação com garantia real com LTV ≤ 100% ou garantia fidejussória.

**III. Condições de Aquisição**: Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, desde que respeitados os limites e demais comandos estabelecidos neste Regulamento.

**IV. Verificação do Lastro**: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



**IV.1.** A verificação de lastro indicada neste item poderá ser realizada por amostragem.

**V. Processos de Originação e Formalização**: Os Direitos Creditórios serão originados ou cedidos e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

(i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;

(ii) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição previstas neste Regulamento, conforme aplicável;

a. a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente.

(iii) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens "**(i)**" a "**(ii)**" acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e

(iv) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou o seu depósito em central depositária, ambos caso aplicável ou a sua custódia junto à instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

**VI. Processos de Cobrança**: A Gestora, e/ou prestador de serviço por ele contratado, na qualidade de agente de cobrança, adotarão os seguintes procedimentos para cobrança dos Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, aqueles vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e/ou coobrigados:

**(i)** contato conciliatório e amigável junto aos devedores e/ou coobrigados inadimplentes, visando à quitação ou reestruturação dos Direitos Creditórios;

**(ii)** após o vencimento do Direito Creditório e inadimplemento por parte dos devedores e coobrigados, sendo infrutífera a tentativa de contato conciliatório e amigável e/ou a reestruturação mencionada no item "**(i)**" acima, inscrição dos devedores e coobrigados em questão junto aos órgãos de proteção de crédito competentes; e/ou

**(iii)** adoção de demais medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis em face dos respectivos devedores e/ou coobrigados, quando for o caso, para cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos ou reestruturados, incluindo, sem limitação, ajuizamento de ações judiciais de cobrança e/ou de execução.

## Cotas

**I.** O patrimônio inicial da Classe será formado pelas Cotas representativas da 1ª emissão de Cotas ("Primeira Emissão").

**I.1.** No âmbito da 1ª emissão de Cotas, serão emitidas até 100.000 (cem mil) Cotas de série única, com valor de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, totalizando o montante de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), nos termos do Complemento I a este Anexo. A oferta de Cotas da Primeira Emissão poderá ser concluída mediante a colocação da quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) Cotas, no montante de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ocasião em que as Cotas que não tiverem sido distribuídas, até o final do prazo estabelecido para sua colocação, serão canceladas pela Administradora.

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



**I.2.** Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que (i) limitadas ao montante máximo de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (sem considerar as Cotas da Primeira Emissão) ("Capital Autorizado") e (ii) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos, sendo assegurado aos Cotistas da Classe o direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção de suas respectivas participações, o qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

**I.2.1.** Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação da Gestora, nos termos do item I.2 acima, tendo em vista (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou, ainda, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, podendo, em qualquer dos casos acima, ser aplicado acréscimo ou desconto ao valor da nova Cota. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, observada a recomendação do Gestora.

I.3. Sem prejuízo do disposto no item I.2. acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre (i) novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, bem como sobre seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, e/ou (ii) o aumento do Capital Autorizado.

II. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas da Classe por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, inclusive empreendedor, incorporador, construtor ou loteador do solo, sem prejuízo das consequências tributárias descritas na seção G ("Tributação Aplicável") das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento.

III. As Cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário, podendo ser alterado a critério da Gestora.

III.1. Caso as Cotas estejam admitidas à negociação na B3, serão aplicáveis os procedimentos definidos pela B3, bem como os respectivos dispositivos deste Regulamento atinentes à admissão e negociação das Cotas da Classe na B3.

**I.3. Índice de Subordinação**

**I.3.1.** O índice de subordinação é o resultado mínimo obrigatório da divisão do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, pelo valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, observado o percentual mínimo descrito neste item I.3 ("Índice de Subordinação").

**I.3.2.** Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a Classe Única deverá observar o Índice de Subordinação de 10% (dez por cento). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deve ser representado pela soma do valor total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme aplicável.

**I.3.3.** O Índice de Subordinação será apurado todo Dia Útil pela Administradora.

**I.3.4.** Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, e caso tal situação não seja sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, estará configurado um Evento de Avaliação.

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



**I.3.5.** Adicionalmente, poderão ser subscritas e integralizadas tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas forem necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação.

**I.3.6.** As Cotas Subordinadas Júnior emitidas para fins de enquadramento do Índice de Subordinação poderão ser emitidas para colocação privada perante os respectivos titulares, a critério da Gestora, e sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, ficando a Gestora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

**Taxas e outros Encargos**

| Taxa de Administração | Taxa de Gestão |
|---|---|
| 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).<br><br>Adicionalmente, pelos serviços de revisão de documentos e implantação do Fundo, será devido ao Agente de Controladoria o valor correspondente a R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em parcela única, na data da primeira integralização do Fundo. | 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. |
| **Taxa Máxima de Distribuição:** | **Taxa Máxima de Custódia:** |
| N/A | 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).<br><br>A Taxa Máxima de Custódia está incluída na Taxa de Administração, e inclui a remuneração para os serviços de tesouraria, controle, processamento dos ativos, e escrituração de cotas. |

**I.** A Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, ficará detalhado e disponível para consulta no site da Gestora, a partir da data em que os dispositivos legais relacionados à segregação de taxas estabelecidos pela Resolução CVM nº 175 entrarem em vigor.

**II.** As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

**III.** Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional, equivalente a R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada à tais atividades, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos cotistas.

**FORMA DE CÁLCULO**

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



**I.** Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, devida a primeira no último dia útil do mês em que ocorrer a integralização de cotas do Fundo, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

**II.** A Classe não possui taxa de performance, ingresso e/ou saída.

**V.** As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

**VI. Outros Encargos**: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor. As taxas de Administração, Custódia e Gestão serão pagas aos prestadores de serviços de forma líquida de impostos e taxas (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e eventuais outros impostos e taxas que possam ser implementados futuramente) que serão de responsabilidade da Classe.

## Aplicação, Amortização e Resgate

**I. Valor da Cota:** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

**II. Resgate e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no Resgate:**

**II.2.** O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (**i**) quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; **(iv)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

**II.3.** Para pagamento do resgate será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo

**II.4.** Não será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez ao Cotista como pagamento. Será permitido o resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez como pagamento exclusivamente nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Classe tenha sido fechada para resgates em virtude fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis e os Cotistas interessados deliberem pelo resgate mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Resolução CVM 175; **(ii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez; **(iii)** caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela não liquidação da Classe em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, mas os Cotistas dissidentes em relação a tal deliberação solicitem o resgate das Cotas de suas titularidades mediante entrega de Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez, nos termos do art. 55 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; ou **(iv)** caso de liquidação antecipada da Classe, na forma prevista na seção "J" deste Anexo I

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



**II.5.** Nos casos descritos no item II.4 acima, as Cotas serão resgatadas mediante o recebimento, pelo Cotista, dos Direitos Creditórios e/ou ativos financeiros de liquidez integrantes do patrimônio da Classe, em valor correspondente ao resgatado,, salvo se deliberado de forma diversa pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

**III. Forma de Aplicação:** Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

**IV. Liquidação compulsória**: A liquidação compulsória **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso: **(i)** a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do início de suas atividades; ou **(ii)** seja verificado desenquadramento de Índice de Subordinação por período igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

**V. Regras para Utilização de Direitos Creditórios na Integralização de Cotas**: Não será permitida a utilização de Direitos Creditórios na integralização de Cotas.

**VI. Amortização e Regras para Utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos de Liquidez na Amortização:** A Classe realizará amortização de Cotas, em periodicidade a ser definida pela Gestora, a seu exclusivo critério, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor de proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

**VII.** Admite-se o resgate e a amortização de cotas subordinadas de acordo com regras e procedimentos disciplinados neste regulamento, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

## Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

II. Caso a Administradora verifique que o patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no Art. 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

III. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe.

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



## D. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

Caso a Administradora verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da resgate/amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

Após tomadas as medidas previstas acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe A, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea , em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

## Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento

**I. Liquidação Antecipada.** Esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas, pela Administradora, nas seguintes hipóteses: **(i)** após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, ou **(ii)** caso qualquer Índice de Subordinação fique desenquadrado por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou mais e os Cotistas não tomem as medidas necessárias ao seu reenquadramento, conforme disposto no item B deste Anexo I.

**II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas.** Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

**III. Encerramento.** Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

## Comunicações

**I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



**II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

**III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

**IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.oliveiratrust.com.br/investidor

## Fatores de Risco da Classe

**I. Risco de Mercado**

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

**II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal**

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

**III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial**

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

**IV. Risco de Crédito / Contraparte**

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**V. Risco de Liquidez**

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de resgates, amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos da Classe são negociados, de um grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira da Classe terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas, conforme aplicável.

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



Nesses casos, poderão, inclusive, serem aplicados os mecanismos de gerenciamento de liquidez dispostos na regulamentação em vigor e no Anexo, inclusive, mas não limitadamente, o fechamento da Classe para resgate e cessação das amortizações.

**VI. Risco Tributário**

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

**VII. Risco Regulatório**

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

**VIII. Risco de Concentração**

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

**IX. Risco de Patrimônio Líquido Negativo**

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

**X. Risco em Mercado de Derivativos**

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

**XI. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios**

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

**XII. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios**

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pela Gestora em nome da Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F

**Categoria / Tipo**:
FIDC

**Complemento I ao Anexo I**

**Modelo de Suplemento para Emissão de Cotas Subordinadas**

**SUPLEMENTO REFERENTE À**

**[*] ([*]) EMISSÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**1.** Este instrumento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à [*] ([*]) emissão de cotas da subclasse **SUBORDINADA** da **CLASSE ÚNICA DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP.: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ, autorizada ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), através do Ato Declaratório de nº 6.696 de 21 de fevereiro de 2002, e para as funções de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento através dos Atos Declaratórios nº 11.484 e nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 ("**ADMINISTRADOR**") e **MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, gestora de recursos com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 687, conjunto 304, sala 132, 3º andar, Alphaville, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ, sob o nº 21.719.643/0001-60 **("GESTORA")**, emitidas nos termos do regulamento do **FUNDO**, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Subordinadas", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

| | |
|---|---|
| **Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição** | As Cotas Subordinadas são emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas, composta de até [*] ([*] mil) Cotas Subordinadas, correspondente a até R$ [*] ([*] milhões de reais) na primeira data de integralização das Cotas Subordinadas, as quais serão alvo de colocação privada e destinadas somente a Investidores Profissionais, conforme definido na Resolução CVM |

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



| | |
|---|---|
| | 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| **Valor Unitário de Integralização das Cotas Subordinadas** | Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas serão integralizadas por: (i) R$ [*] ([*] reais), na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas, apurado no Dia Útil anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe. |
| **Atualização do Valor Unitário** | O Valor Unitário das Cotas Subordinadas será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em circulação. |
| **Prazo** | As Cotas Subordinadas terão prazo de 60 (sessenta) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas da [*] Emissão |
| **Datas de Amortização** | Findo o Período de Carência e desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Subordinadas serão amortizadas em Regime de Caixa, em cada Data de Pagamento, observado o disposto neste Regulamento.<br><br>A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento.<br><br>Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento, |

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



| | |
|---|---|
| | calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.<br><br>**Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.** |
| **Público-Alvo e Restrições à Negociação** | As Cotas Subordinadas destinam-se à subscrição e aquisição exclusivamente por MERCADO BITCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. ou a suas partes relacionadas. |

Rio de Janeiro, [*] de [*] de 2025.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A.**

*Administradora*

**MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Gestora*


Av. das Américas, nº 3.434 | Bloco 07, Sala 201 | Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | CEP 22640-102

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F

**Categoria / Tipo**:
FIDC

**Complemento II ao Anexo I**

**Modelo de Suplemento para Emissão de Cotas Seniores**

**SUPLEMENTO REFERENTE À**

**[*] ([*]) SÉRIE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**2.** Este instrumento constitui o suplemento nº [*] ("Suplemento") referente à [*] Série de cotas da subclasse **SENIOR** de emissão da **CLASSE ÚNICA DO MB GÊNESIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Classe**" e "**FUNDO**", respectivamente), administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP.: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ, autorizada ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), através do Ato Declaratório de nº 6.696 de 21 de fevereiro de 2002, e para as funções de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento através dos Atos Declaratórios nº 11.484 e nº 11.485, ambos de 27 de dezembro de 2010 ("**ADMINISTRADOR**") e pelo **MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** gestora de recursos com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Mamoré, nº 687, conjunto 304, sala 132, 3º andar, Alphaville, CEP 06454-040, inscrita no CNPJ, sob o nº 21.719.643/0001-60**("GESTORA")**, emitidas nos termos do regulamento do **FUNDO**, devidamente registrado perante a CVM ("Regulamento" e "Cotas Seniores", respectivamente), a qual terá as seguintes características:

| | |
|---|---|
| **Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição** | As Cotas Seniores da [*] Série são emitidas no âmbito da [*] ([*]) emissão de Cotas Seniores da [*] Série, composta de até [*] ([*]) Cotas Seniores da [*] Série, correspondentes a até R$ [*] ([*] de reais) na primeira data de integralização das Cotas Seniores da 1ª Série ("Montante Inicial da Oferta"), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, item VI, alínea (a) da Resolução CVM nº |

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



| | |
|---|---|
| | 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente). A Oferta das Cotas Seniores da 1ª Série será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe definido no Regulamento.<br><br>Será possível a Distribuição Parcial de Cotas Seniores da [*] Série, desde que seja integralizado o montante mínimo de 20.000 Cotas Seniores da [*] Série, correspondentes a até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). |
| **Valor Unitário de Integralização das Cotas Seniores** | As Cotas Seniores da [*] Série terão um Valor Unitário, na primeira data de integralização das Cotas Seniores da [*] Série, de R$ [*] ([*] reais) na data da 1ª integralização de Cotas Seniores da [*] Série; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Seniores da [*] Série, pelo Valor Unitário das Cotas Seniores da [*] Série, apurado no Dia Útil anterior à data em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe. |
| **Forma de Subscrição e Integralização** | As Cotas Seniores da [*] Série deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional nas datas previstas no respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da oferta equivalente. |
| ***Benchmark* das Cotas Seniores da [*] Série** | As Cotas Seniores da [*] Série possuirão Benchmark Sênior correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do CDI, entendido como a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido exponencialmente de um spread correspondente a 3,5% (três e meio por cento ) ao ano, calculado por Dia Útil, na base 252 |

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F



| | |
|---|---|
| | (duzentos e cinquenta e dois). |
| **Datas de Amortização** | A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento.<br><br>Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.<br><br>**Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.** |
| **Prazo de Duração** | As Cotas Seniores da [*] Série terão prazo de [*] ([*]) meses contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da [*] Série. |
| **Público-Alvo e Restrições à Negociação** | As Cotas Seniores da [*] Série destinam-se à subscrição e aquisição exclusivamente por Investidores Qualificados. Tendo em vista o público- alvo da Classe, as Cotas Seniores da [*] Série somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados. |

Rio de Janeiro, [*] de [*] de 2025.

Docusign Envelope ID: A5A01C1C-01E2-4DE3-A26F-44D3321CEB6F

**Categoria / Tipo**:
FIDC

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S.A.**

*Administradora*

**MB ASSETS ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Gestora*

*  *  *  *  *


Av. das Américas, nº 3.434 | Bloco 07, Sala 201 | Barra da Tijuca | Rio de Janeiro | CEP 22640-102